



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 01/2024

Validade: 18/01/2029
Protocolo: 51820/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
36.938.547/0001-80

Endereço:
Rua Macedônia, nº 137

| | | | |
|-------------------|----------------------------------|----------|-------------------|
| Bairro: Nações | Município: Fazenda Rio Grande | UF PR | Cep 83.823-010 |
|-------------------|----------------------------------|----------|-------------------|

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
Residencial Califórnia I

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida São Paulo, nº 1474

Bairro
Estados

Município
Fazenda Rio Grande

Cep
83833-028

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 668786 E; 7158621 S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CNPJ 36.938.547/0001-80, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia I na Avenida São Paulo, nº 1474, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 69.697, Inscrição Imobiliária nº 031.014.1777, planta Parque Verde de Curitiba, inserido em Zona Residencial - 2 (ZR-2), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 3365/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A área total do imóvel corresponde a 10.229,40 m². A área a ser construída será de 2.427,20 m², com 50 unidades residenciais no total, sendo 44 unidades do Tipo A (47,80 m² privativos cada),

06 unidades do Tipo B (54,00 m² privativos cada), 552,80 m² de área de atingimento da Avenida São Paulo e uma área de recreação com 994,00 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI11114286I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167.

Não haverá movimentação de solo na área, pois a mesma já havia sido realizada, motivo pelo qual o empreendedor foi notificado pelo IPHAN e firmou um Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o órgão. Assim, o empreendimento foi considerado apto a proceder com o Licenciamento Ambiental através do Ofício N° 3635/2023/DIVTEC IPHAN-PR, anexado ao processo.

Foi apresentado o Projeto de Drenagem (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI11114286I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167, já foi analisado e aprovado pela Secretária Municipal de Obras Públicas do município, o Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720232350926 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (RRT n° SI12804399R01CT001, elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167) do empreendimento.

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ 33.146.949/0001-53, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia I, localizado na Avenida São Paulo, n° 1474, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula n° 69.697, Inscrição Imobiliária n° 031.014.1777, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668786 E; 7158621 S.

CONDICIONANTES:

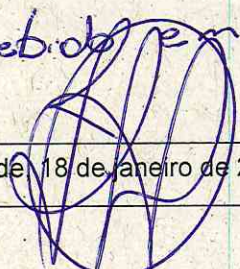
1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ 33.146.949/0001-53, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia I, localizado na Avenida São Paulo, n° 1474, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula n° 69.697, Inscrição Imobiliária n° 031.014.1777, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668786 E; 7158621 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 2.427,20 m² (área total do imóvel de 10.229,40 m²), com 50 unidades residenciais no total, sendo 44 unidades do Tipo A (47,80 m² privativos cada), 06 unidades do Tipo B (54,00 m² privativos cada), 552,80 m² de área de atingimento da Avenida São Paulo e uma área de recreação com 994,00 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI11114286I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167.
3. Não haverá movimentação de solo.
4. Fica autorizado a atividade de Pavimentação e Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167, RRT n° SI11114286I00CT001, e a destinação das águas pluviais do empreendimento na galeria

pública. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer devido à destinação das águas pluviais na galeria pública.

5. Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720232350926 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D), a fim de minimizar / evitar possíveis os impactos ambientais na área, como a revegetação das superfícies de solo expostas e a utilização de um muro de arrimo no talude localizado em uma das extremidades do terreno.
6. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (RRT n° SI12804399R01CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167.
7. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
8. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
9. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
10. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
11. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
12. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
13. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
14. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
15. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
16. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
17. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
18. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
19. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA n° 237/97).

20. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
21. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
22. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
23. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.


Recebido em 19/01/24



Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 02/2024

Validade: 19/01/2029
Protocolo: 51824/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física

RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
36.938.547/0001-80

Endereço:
Rua Macedônia, nº 137

Bairro:
Nações

Município:
Fazenda Rio Grande

UF
PR

Cep
83.823-010

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
Residencial Califórnia II

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida São Paulo, nº 1380

Bairro
Estados

Município
Fazenda Rio Grande

Cep
83833-028

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 668800 E; 7158698 S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 36.938.547/0001-80, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia II na Avenida São Paulo, nº 1380, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 36, Inscrição Imobiliária nº 031.014.1723, planta Parque Verde de Curitiba, inserido em Zona Residencial - 2 (ZR-2), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 33291/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A área total do imóvel corresponde a 5.000,00 m². A área a ser construída será de 1.375,60 m², com 28 unidades residenciais no total, sendo 22 unidades do Tipo A (47,80 m²)

privativos cada), 06 unidades do Tipo B (54,00 m² privativos cada), 200,00 m² de área de atingimento da Avenida São Paulo e uma área de recreação com 482,13 m², 06 unidades do Tipo B (54,00 m² privativos cada), 552,80 m² de área de atingimento da Avenida São Paulo e uma área de recreação com 994,00 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10757985I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167. O projeto arquitetônico já foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual emitiu o Alvará para Construção n° 231/2022.

Não haverá movimentação de solo na área, pois a mesma já havia sido realizada, motivo pelo qual o empreendedor foi notificado pelo IPHAN e firmou um Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o órgão. Assim, o empreendimento foi considerado apto a proceder com o Licenciamento Ambiental através do Ofício N° 2007/2023/DIVTEC IPHAN-PR, anexado ao processo.

Foi apresentado o Projeto de Drenagem (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10757985I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167, já foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas do município, o Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720232351825 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (RRT n° SI12804399R01CT001, elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167) do empreendimento.

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ 33.146.949/0001-53, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia II, localizado na Avenida São Paulo, n° 1380, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula n° 36, Inscrição Imobiliária n° 031.014.1723, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668800 E; 7158698 S.

CONDICIONANTES:

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ 33.146.949/0001-53, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia II, localizado na Avenida São Paulo, n° 1380, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula n° 36, Inscrição Imobiliária n° 031.014.1723, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668800 E; 7158698 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 13.75,60 m² (área total do imóvel de 5.000,00 m²), com 28 unidades residenciais no total, sendo 22 unidades do Tipo A (47,80 m² privativos cada), 06 unidades do Tipo B (54,00 m² privativos cada), 200,00 m² de área de atingimento da Avenida São Paulo e uma área de recreação com 482,13 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10757985I00CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167.

3. Fica autorizado a atividade de Pavimentação e Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, nº do Registro 00A1076167, RRT nº SI10757985100CT001, e a destinação das águas pluviais do empreendimento na galeria pública. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer devido à destinação das águas pluviais na galeria pública.
4. Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (ART nº 1720232351825 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D), a fim de minimizar / evitar possíveis os impactos ambientais na área, como a revegetação das superfícies de solo expostas; a regularização das encostas e a utilização de um muro de arrimo no talude localizado em uma das extremidades do terreno.
5. Não haverá movimentação de solo.
6. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (RRT nº SI12804399R01CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, nº do Registro 00A1076167.
7. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
8. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
9. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
10. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
11. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
12. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
13. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
14. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
15. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
16. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
17. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
18. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
19. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas.

sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).

20. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
21. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
22. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
23. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Recebido em 02/02/24

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 03/2024

Validade: 04/03/2029
Protocolo: 51395/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
MC1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
47.989.130/0001-62

Endereço:
Rua Macedônia, nº 137

Bairro:
Nações

Município:
Fazenda Rio Grande

UF
PR

Cep
83.823-010

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
MC1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida das Indústrias, nº 2317

Bairro
Eucaliptos

Município
Fazenda Rio Grande

Cep
83.820-332

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 671288.87 m E; 7161909.60 m S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por MC1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, CNPJ 47.989.130/0001-62, para implantação de condomínio residencial horizontal na Avenida das Indústrias, nº 2317, bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 8.831, Inscrição Imobiliária nº 067.003.0066, inserido em Zona de Interesse Ambiental - 3 (ZR-3), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 36375/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O imóvel não se encontra em área de proteção de mananciais, de acordo com o Mapa anexo do Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A área total do imóvel corresponde a 3.594,55 m². A área a ser construída será de 873,00

Recebido
08/03/24
Fabiano de Oliveira

m², com 15 unidades residenciais no total, 368,61 m² de área com atingimento da mancha de alagamento (não edificável), 210,23 m² de área de atingimento viário, 495,00 m² de pavimentação em CBQU (rua interna) e uma área de recreação com 232,52 m², conforme projeto arquitetônico apresentado, o qual já foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo através do Alvará para Construção n° 003/2023.

Será realizado uma movimentação de solo no empreendimento, sendo 1.176,47 m³ de aterro (considerando um fator de compactação de 85%), sem cortes, conforme projeto de terraplenagem apresentado.

Foram apresentados também o Projeto de Drenagem, o Projeto de Pavimentação, o Laudo Geológico-Geotécnico e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento, além das Cartas de viabilidade técnica de implantação de rede de energia elétrica da COPEL (Protocolo n° 01.20223534241239) e da viabilidade técnica de implantação de rede de água e esgoto da SANEPAR (Protocolo n° 19.549.914-4).

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente e área de mancha de alagamento, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **MC1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**, CNPJ 47.989.130/0001-62, para implantação do Condomínio Residencial Horizontal, localizado na Avenida das Indústrias, n° 2317, bairro Eucaliptos, imóvel urbano de Matrícula n° 8.831, Inscrição Imobiliária n° 067.003.0066, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 671288.87 m E; 7161909.60 m S.

CONDICIONANTES:

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **MC1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**, CNPJ 47.989.130/0001-62, para implantação do Condomínio Residencial Horizontal, localizado na Avenida das Indústrias, n° 2317, bairro Eucaliptos, imóvel urbano de Matrícula n° 8.831, Inscrição Imobiliária n° 067.003.0066, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 671288.87 m E; 7161909.60 m S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 873,00 m² (área total do imóvel de 3.594,55 m²), com 15 unidades residenciais, 368,61 m² de área com atingimento da mancha de alagamento (não edificável), 210,23 m² de área de atingimento viário, 495,00 m² de pavimentação em CBQU (rua interna) e uma área de recreação com 232,52 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (ART n° 1720236060299), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA – PR 129428/D.
3. Fica autorizado a atividade de Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D; Atestado de Responsabilidade Técnica – ART n° 1720240647126). O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer no sistema de drenagem do condomínio.
4. Deverá ser averbada em matrícula uma faixa não edificável ao longo da rede de drenagem que passa pelo Lote 8.


5. Fica autorizado a atividade de Pavimentação Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Henrique Rossot (CREA-PR 200978/D; ART n° 1720240861438). O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na pavimentação do condomínio.
6. Fica autorizado a atividade de Movimentação de Solo/Terraplenagem de 1.176,47 m³ de aterro (considerando um fator de compactação de 85%), sem cortes, conforme projeto de terraplenagem apresentado.
7. Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720240743397 – Geóloga Ronile Hoeflich CREA PR - 144205/D), a fim de minimizar / evitar possíveis os impactos ambientais na área.
8. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART n° 1720240168732), elaborado pelo Engenheiro Civil Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D.
9. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
10. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
11. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
12. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
13. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
14. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
15. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
16. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
17. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
18. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de pavimentação e drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
19. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
20. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
21. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA n° 237/97).

22. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
23. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
24. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
25. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 04/2024

Validade: 12/03/2029

Protocolo: 7125/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
G.M.S.C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
41.305.446/0001-01

Endereço:
Rua Mandarin, nº 376

Bairro:
Gralha Azul

Município:
Fazenda Rio Grande

UF
PR

Cep
83.824-028

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
G.M.S.C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2558

Bairro
Santa Terezinha

Município
Fazenda Rio Grande

Cep
XXXXX-XXX

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 667235.8 E, 7161035.0 N

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por G.M.S.C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ 41.305.446/0001-01, para implantação de condomínio residencial horizontal na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2558, bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 74.964, Inscrição Imobiliária nº 044.004.0524, inserido em Setor Especial Coletoras (SEC), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 45096/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O imóvel não se encontra em área de proteção de mananciais, de acordo com o Mapa anexo do Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A área total do imóvel corresponde a 3.539,44 m². A área a ser construída será de 1.036,78

RECEBI ORIGINAL EM
18/03/2024

m², com 17 unidades residenciais no total, 531,43 m² de área de atingimento viário, 485,88 m² de pavimentação da rua interna e uma área de recreação com 229,94 m², conforme projeto arquitetônico apresentado, o qual já foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo através do Alvará para Construção n° 567/2023.

Será realizado uma movimentação de solo no empreendimento, sendo 4.875,14 m³ de aterro (homogeneização 1,3) e 1,57 m³ de corte, conforme projeto de terraplenagem apresentado. Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 3755/2023 /DIVTEC.

Foram apresentados também o Projeto de Drenagem, o Projeto de Pavimentação, o Laudo Geológico-Geotécnico e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento, além das Cartas de viabilidade técnica de implantação de rede de energia elétrica da COPEL (Protocolo n° 01.20212033757673) e da viabilidade técnica de implantação de rede de água e esgoto da SANEPAR (Protocolo n° 18.486.476-2).

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente. A supressão de vegetação de árvores isoladas existentes no imóvel foi autorizada através da DLAE n° 02/2024, emitida pela SMMA.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o § 4° do Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **G.M.S.C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ 41.305.446/0001-01, para implantação do Condomínio Residencial Horizontal, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, n° 2558, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 74.964, Inscrição Imobiliária n° 044.004.0524, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 671667235.8 E, 7161035.0 N.

CONDICIONANTES:

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **G.M.S.C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ 41.305.446/0001-01, para implantação do Condomínio Residencial Horizontal, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, n° 2558, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 74.964, Inscrição Imobiliária n° 044.004.0524, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 671667235.8 E, 7161035.0 N.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 1.036,78 m² (área total do imóvel de 3.539,44 m²), com 17 unidades residenciais, 531,43 m² de área de atingimento viário, 485,88 m² de pavimentação em CBQU (rua interna) e uma área de recreação com 229,94 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (ART n° 1720234528676), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA – PR 129428/D.
3. Fica autorizado a atividade de Drenagem e Pavimentação Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D; ART n° 1720241004466). O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer no sistema de drenagem e pavimentação do condomínio.
4. Em caso de necessidade de intervenção na pavimentação da via pública (Avenida Nossa Senhora Aparecida) para implantação da tubulação de drenagem do empreendimento, o requerente deverá solicitar autorização prévia à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

5. Fica autorizado a atividade de Movimentação de Solo/Terraplenagem de 14.875,14 m³ de aterro (homogeneização 1,3) e 1,57 m³ de corte, conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720241004466), elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D).
6. Deverá ser cumprida a condicionante n° 4 (*“Como forma de compensação ambiental, definida pelo Artigo 18 da Lei Municipal n° 1204/2017, o requerente deverá doar 34 (trinta e quatro) mudas de espécies nativas diversas à SMMA, no prazo máximo de 120 dias após a emissão desta licença”*) da DLAE n° 02/2024.
7. Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720241003702 – Geóloga Ronile Hoeflich CREA PR - 144205/D), a fim de minimizar / evitar possíveis os impactos ambientais na área.
8. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART n° 1720240806410), elaborado pelo Engenheiro Civil Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D.
9. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
10. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
11. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
12. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
13. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
14. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
15. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
16. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
17. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
18. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de pavimentação e drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
19. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
20. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
21. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas,


sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).

22. A concessão desta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
23. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
24. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
25. A presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – PR.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 05/2024

Validade: 21/06/2029

Protocolo: 36598/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, Resolução SEDEST nº 050/2022, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física

FRG AV SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
33.973.097/0001-78

Endereço:
Rua Macedônia, nº 137

Bairro:
Nações

Município:
Fazenda Rio Grande

UF
PR

Cep
83.823-010

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
Residencial Califórnia III

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida São Paulo, nº 1250, c/ Rua Campo Largo, nº 149, c/ Rua
Ceará, nº 208

Bairro
Estados

Município
Fazenda Rio Grande

Cep
83833-028

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 668816.8 E; 7158855.8 S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por FRG AV SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 33.973.097/0001-78, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia III na Avenida São Paulo, nº 1250, c/ Rua Campo Largo, nº 149, c/ Rua Ceará, nº 208, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 55.693, Inscrição Imobiliária nº 031.014.1614, planta Parque Verde de Curitiba, inscrito em Zona Residencial - 2 (ZR-2), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 56424/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O imóvel não se

encontra em área de proteção de mananciais, de acordo com o Mapa anexo do Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A área total do imóvel corresponde a 12.326,24 m². A área a ser construída será de 3.380,40 m², com 66 unidades residenciais no total, sendo 64 unidades do Tipo A (51,00 m² privativos cada), 02 unidades do Tipo B (58,20 m² privativos cada), uma área de recreação com 537,85 m² e faixas para alargamento da Avenida São Paulo, Rua Ceará e Rua Campo Largo, conforme projeto arquitetônico apresentado (Atestado de Responsabilidade Técnica – ART nº 1720242115601), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA PR-129428/D. O projeto arquitetônico já foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual emitiu o Alvará para Construção nº 1123/2017, renovado em 11/12/2023.

Será realizado uma movimentação de solo em uma área de 11.040,86 m² no empreendimento, sendo 2.208,17 m³ o volume de limpeza (0,2 m), 3.167,92 m³ o volume de corte, 6.377,53 m³ o volume de aterro (geométrico) e 8.290,79 m³ de aterro (homogeneização 1,3), além de 2.208,17 m³ de volume de bota-fora (limpeza), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART nº 1720242669372), elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício nº 1546/2024 /DIVTEC.

Foram apresentados o Projeto de Drenagem e Pavimentação, elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D (ART nº 1720242669372), o Laudo Geológico-Geotécnico (ART nº 1720242872160 – Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (ART nº 1720241923542, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D) do empreendimento.

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA nº 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9º da Resolução SEDEST nº 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **FRG AV SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ 33.973.097/0001-78, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia III, localizado na Avenida São Paulo, nº 1250, c/ Rua Campo Largo, nº 149, c/ Rua Ceará, nº 208, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula nº 55.693, Inscrição Imobiliária nº 031.014.1614, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668816.8 E; 7158855.8 S.

04. CONDICIONANTES

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica FRG AV SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 33.973.097/0001-78, para implantação do Condomínio Residencial Califórnia III, localizado na Avenida São Paulo, nº 1250, c/ Rua Campo Largo, nº 149, c/ Rua Ceará, nº 208, bairro Estados, imóvel urbano de Matrícula nº 55.693, Inscrição Imobiliária nº 031.014.1614, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 668816.8 E; 7158855.8 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 3.380,40 m² (área total do imóvel de 12.326,24 m²), com 66 unidades residenciais no total, sendo 64 unidades do Tipo A (51,00 m² privativos cada), 02 unidades do Tipo B (58,20 m² privativos cada), uma área de recreação com 537,85 m² e faixas para alargamento da Avenida São Paulo, Rua Ceará e Rua Campo Largo, conforme projeto arquitetônico apresentado (ART nº 1720242115601), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA PR-129428/D.

3. Fica autorizado a atividade de movimentação de solo em uma área de 11.040,86 m² no empreendimento, sendo 2.208,17 m³ o volume de limpeza (0,2 m), 3.167,92 m³ o volume de corte, 6.377,53 m³ o volume de aterro (geométrico) e 8.290,79 m³ de aterro (homogeneização 1,3), além de 2.208,17 m³ de volume de bota-fora (limpeza), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720242669372), elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 1546/2024 /DIVTEC.
4. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART n° 1720241923542), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D.
5. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
6. Fica autorizado a atividade de Pavimentação e Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D (ART n° 1720242669372), e a destinação das águas pluviais do empreendimento serão no desague natural do terreno, no lote adjacente mais baixo. O terreno que irá receber as águas pluviais, de Matrícula n° 55.692, pertence ao mesmo proprietário do empreendimento em análise, e o mesmo anexou uma autorização para o lançamento, além da matrícula do mesmo. A pavimentação será com revestimento betuminoso (CBUQ) e, abaixo do revestimento asfáltico, base e sub-base.
7. O empreendedor deverá averbar nas matrículas dos lotes que receberem tubulação de drenagem de águas pluviais faixa não edificável de manutenção.
8. O empreendedor deverá executar as medidas mitigadoras propostas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovadas pela Comissão Multissetorial do município, conforme ata anexada ao processo.
9. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na galeria águas pluviais do empreendimento.
10. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na pavimentação do condomínio.
11. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
12. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
13. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
14. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
15. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
16. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
17. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.

18. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
19. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
20. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
21. O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.
22. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).
23. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
24. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
25. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
26. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Recebido em
09/07/24

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Willian Barros do Amaral
Decreto 7353/2024
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 06/2024

Validade: 08/07/2029
Protocolo: 36060/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, Resolução SEDEST nº 050/2022, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física

PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
77.170.264/0001-18

Endereço:

Rua Desembargador Westphalen, nº 622, sala 21

Bairro:
Centro

Município:
Curitiba

UF
PR

Cep
80.010-110

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:

Condomínio Residencial - Paranaense Construtora

Tipo de empreendimento/atividade:

Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço

Rua Castro Alves, nº 1100

Bairro

Veneza

Município

Fazenda Rio Grande

Cep

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 669741.3 E; 7156832.1 S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para **Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial**, protocolada por PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME, CNPJ 77.170.264/0001-18, para implantação de Condomínio Residencial na Rua Castro Alves, nº 1100, bairro Veneza, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 76.406, Inscrição Imobiliária nº 027.022.0018, inserido em Zona Residencial - 2 (ZR-2). O imóvel não se encontra em área de proteção de mananciais, de acordo com o Mapa anexo do Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A área total do imóvel corresponde a 14.870,24 m². A área a ser construída será de 3.018,02 m², com 52 unidades residenciais no total (variando de 120,00 m² a 205,80 m² privativos cada); uma área de recreação com 828,53 m² e área de Preservação Permanente – APP de 4.509,28 m²,

conforme projeto arquitetônico apresentado.

Será realizado uma movimentação de solo em uma área de 981,22 m² no empreendimento, sendo 643,89 m³ o volume de limpeza, 1.391,36 m³ o volume de corte (homogeneização 1,3), e 1.622,09 m³ de aterro (homogeneização 1,3), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720243726361), elaborado pela Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 2477/2022/DIVTEC.

Foram apresentados o Projeto de Drenagem, elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D - ART n° 1720242795025), o Projeto de Pavimentação Urbana, elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Henrique Rossot (CREA-PR 200978/D; ART n° 1720243580537), o Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720242872402 – Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (ART n° 1720241923810, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D) do empreendimento.

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME**, CNPJ 77.170.264/0001-18, para implantação de Condomínio Residencial na na Rua Castro Alves, n° 1100, bairro Veneza, imóvel urbano de Matrícula n° 76.406, Inscrição Imobiliária n° 027.022.0018, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 669741.3 E; 7156832.1 S.

04. CONDICIONANTES

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME, CNPJ 77.170.264/0001-18, para implantação do Condomínio Residencial na Rua Castro Alves, n° 1100, bairro Veneza, imóvel urbano de Matrícula n° 76.406, Inscrição Imobiliária n° 027.022.0018, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 669741.3 E; 7156832.1 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 3.018,02 m² (área total do imóvel de 14.870,24 m²), com 52 unidades residenciais no total (variando de 120,00 m² a 205,80 m² privativos cada); uma área de recreação com 828,53 m² e área de Preservação Permanente – APP de 4.509,28 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Atestado de Responsabilidade Técnica – ART n° 1720242121768), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA PR-129428/D.
3. Fica autorizado a atividade de movimentação de solo em uma área de 981,22 m² no empreendimento, sendo 643,89 m³ o volume de limpeza, 1.391,36 m³ o volume de corte (homogeneização 1,3), e 1.622,09 m³ de aterro (homogeneização 1,3), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720243726361), elaborado pela Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 2477/2022/DIVTEC.

4. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART n° 1720241923810), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D.
5. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
6. Fica autorizado a atividade de Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Rerond Goulart Carvalho (CREA-PR 167101/D; ART n° 1720242795025). As águas pluviais do condomínio serão destinadas para a área de Preservação Permanente – APP, através de dissipadores de energia, obedecendo a declividade natural do terreno, de acordo com o Artigo 4º da Portaria IAT n° 070/2024.
7. Se a tubulação de drenagem de águas pluviais passarem por lotes habitacionais, o empreendedor deverá averbar nas matrículas faixa não edificável de manutenção.
8. Fica autorizado a atividade de Pavimentação Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Henrique Rossot (CREA-PR 200978/D; ART n° 1720243580537). A pavimentação deverá ser de revestimento betuminoso (CBUQ) de 5 cm de espessura (faixa C DNIT-ES 031/2006), e abaixo do revestimento asfáltico, 15 cm de Brita Graduada Simples (BGS) como base e 15 cm de brita 4A como sub-base, além de calçadas de concreto 20 Mpa de 7 cm de espessura.
9. O empreendedor deverá executar as medidas mitigadoras propostas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovadas pela Comissão Multissetorial do município, conforme ata anexada ao processo.
10. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na galeria águas pluviais do empreendimento.
11. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na pavimentação do condomínio.
12. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
13. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
14. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
15. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
16. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
17. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
18. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
19. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
20. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.

21. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
22. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
23. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).
24. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
25. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
26. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
27. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Recebido em
09/07/24



Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.



WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 07/2024

Validade: 10/12/2029
Protocolo: 51052/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, Resolução SEDEST nº 050/2022, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
RESIDENCIAL AV MATO GROSSO SPE LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
53.743.819/0001-05

Endereço:
Rua Salgueiro, nº 551

Bairro:
Eucaliptos

Município:
Curitiba

UF
PR

Cep
83820-506

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
Condomínio Residencial - Residencial Avenida Mato Grosso

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço
Avenida Mato Grosso, nº 2740

Bairro
Santa Terezinha

Município
Fazenda Rio Grande

Cep

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 667179.5 E; 7160054.4 S

Trata-se de uma solicitação de **Licença Ambiental Simplificada - LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, protocolada por **RESIDENCIAL AV MATO GROSSO SPE LTDA**, CNPJ 53.743.819/0001-05, para implantação de Condomínio Residencial na Avenida Mato Grosso, nº 2740, bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 60.587, Inscrição Imobiliária nº 045.014.0324, inserido em Zona Comercial e de Serviços (ZCS), de acordo com a Consulta de Zoneamento nº 63597/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O imóvel não se encontra em área de proteção de mananciais, de acordo com o Mapa anexo do Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A área total do imóvel corresponde a 17.664,55 m². A área a ser construída será de 13.338,77 m², com 320 unidades habitacionais (com 36,57 m² cada) distribuídas em 20 blocos de 4 pavimentos

cada; uma área de grama e jardins mais área de areia com 7.374,03 m²; área de bosque com 1.152,08 m²; e área de atingimento de diretriz viária de 131,52 m², conforme projeto arquitetônico apresentado.

Será realizado uma movimentação de solo em toda a área do empreendimento, sendo 5.150,64 m³ o volume de corte e 183,45 m³ de aterro (geométrico), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720244817204), elaborado pela Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 3671 /2024/DIVTEC.

Foram apresentados o Projeto de Drenagem, elaborado pelo Engenheiro Civil Johnatan Thiago dos Reis (CREA-PR 183848/D - ART n° 1720245212454), o Projeto de Pavimentação Urbana, elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Henrique Rossot (CREA-PR 200978/D; ART n° 1720244429611), o Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720244817204 – Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (ART n° 1720243965030, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D) do empreendimento. Não supressão de vegetação nativa e o imóvel não possui áreas de Preservação Permanente - APP.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL AV MATO GROSSO SPE LTDA, CNPJ 53.743.819/0001-05**, para implantação do Condomínio Residencial na Avenida Mato Grosso, n° 2740, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 60.587, Inscrição Imobiliária n° 045.014.0324, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 667179.5 E; 7160054.4 S.

04. CONDICIONANTES

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **RESIDENCIAL AV MATO GROSSO SPE LTDA, CNPJ 53.743.819/0001-05**, para implantação do Condomínio Residencial na Avenida Mato Grosso, n° 2740, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 60.587, Inscrição Imobiliária n° 045.014.0324, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 667179.5 E; 7160054.4 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 13.338,77 m² (área total do imóvel de 17.664,55 m²), com 320 unidades habitacionais (com 36,57 m² cada) distribuídas em 20 blocos de 4 pavimentos cada; uma área de grama e jardins mais área de areia com 7.374,03 m²; área de bosque com 1.152,08 m²; e área de atingimento de diretriz viária de 131,52 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Atestado de Responsabilidade Técnica – ART n° 1720243728011), elaborado pelo Engenheiro Civil Joilson Tuzi, CREA PR-129428/D, e aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo através do Alvará de Construção n° 816/2024.
3. Fica autorizado a atividade de movimentação de solo em toda a área do empreendimento, sendo 5.150,64 m³ o volume de corte e 183,45 m³ de aterro (geométrico), conforme projeto de terraplenagem apresentado (ART n° 1720244817204), elaborado pela Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D). Não foi apontado nenhum impedimento quanto à movimentação do solo e instalação do empreendimento por parte do IPHAN, através do Ofício n° 3671 /2024/DIVTEC.
4. O requerente deverá se certificar que Projeto de Terraplenagem (ART n° 1720244817204 - Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D) atende as recomendações descritas no

Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720244817204 – Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D), como a necessidade de execução de terraplenagem devido à proximidade do nível freático da superfície.

5. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART n° 1720243965030), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Renan José Alberton Disner, CREA – PR 195915/D.
6. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra, obedecendo ao descrito no PGRCC.
7. Fica autorizado a atividade de Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Johnatan Thiago dos Reis (CREA-PR 183848/D - ART n° 1720245212454). As águas pluviais do condomínio serão destinadas para a rede de drenagem existente da Avenida Mato Grosso.
8. O requerente deverá apresentar à SMMA no prazo de 60 dias a partir da data de emissão desta presente licença um projeto complementar de drenagem com caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local, de acordo com o estabelecido pelo item h, Inciso XI, Artigo 9° da Resolução SEDEST 050/2022.
9. Se a tubulação de drenagem de águas pluviais passarem por lotes habitacionais, o empreendedor deverá averbar nas matrículas faixa não edificável de manutenção.
10. Fica autorizado a atividade de Pavimentação Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Henrique Rossot (CREA-PR 200978/D; ART n° 1720244429611). A pavimentação deverá ser de revestimento betuminoso (CBUQ) de 5 cm de espessura (faixa C DNIT-ES 031/2006), e abaixo do revestimento asfáltico, 18 cm de Brita Graduada Simples (BGS) como base e 22 cm de brita 4A como sub-base, além de calçadas de concreto 20 Mpa de 7 cm de espessura.
11. O empreendedor deverá executar as medidas mitigadoras propostas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovadas pela Comissão Multissetorial do município, conforme ata anexada ao processo.
12. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na galeria águas pluviais do empreendimento.
13. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer na pavimentação do condomínio.
14. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
15. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
16. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
17. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
18. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
19. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
20. É d, o Projeto de Terraplenagem (ART n° 1720244817204, elaborado pela Geóloga Ronile Hoeflich, CREA PR - 144205/D) deverá apresentar a solução técnica para recomendação

descrita no Laudo Geológico-Geotécnico e inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.

21. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e aprovado pela SANEPAR.
22. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
23. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
24. **O requerente deverá publicar a súmula do recebimento da presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de retirada da licença.**
25. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).
26. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
27. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
28. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
29. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Recebi em 11/12/24



Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.



WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024